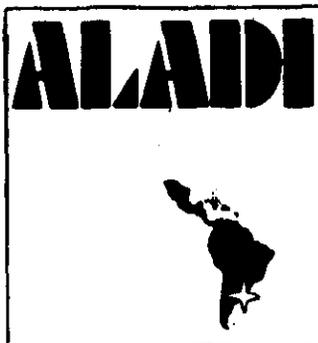


Consejo de Ministros



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

Quinta Reunião
30 de abril - 10. de maio de 1990
Cidade do México - México

AJUSTAMENTOS NOS MECANISMOS PRE-
VISTOS NO TRATADO DE MONTEVIDÉU
1980 PARA OS PAÍSES DE MENOR DE-
SENVOLVIMENTO ECONÔMICO RELATIVO

ALADI/CM/Resolução 29 (V)
10. de maio de 1990

RESOLUÇÃO 29 (V)

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os artigos 15, 17, 18, 25 e 27 do Tratado de Montevideú 1980, bem como a Resolução 13 do Conselho de Ministros.

CONSIDERANDO Que é necessário promover um maior aproveitamento das vantagens outorgadas em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, bem como o progressivo aprofundamento dos mecanismos estabelecidos para propiciar uma melhor participação dos mesmos no processo de integração,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Os países-membros proporcionarão aos países de menor desenvolvimento econômico relativo, quando estes considerem necessário, elementos de juízo adicionais que contribuam para esclarecer as condições para a utilização das preferências concedidas ao amparo dos artigos 25 e 27 do Tratado de Montevideú.

A pedido do país de menor desenvolvimento econômico relativo interessado serão feitas consultas com o país-membro que tiver celebrado algum dos acordos amparados nos referidos artigos, com o objetivo de possibilitar a utilização das preferências outorgadas aos países não-membros da Associação e que lhe são extensivas. Estas consultas deverão ser concluídas em um prazo não superior a 60 dias, contados a partir da data de sua formulação.

SEGUNDO.- Os países-membros que tiverem incorporado produtos com quota às Listas de Abertura de Mercados em favor dos países

de menor desenvolvimento econômico relativo, iniciarão um processo de negociação, a partir do segundo semestre de 1990, tendente a lograr a ampliação da quota, seja em volume físico ou em valor. Neste processo e nos casos em que as partes assim o acordarem, poderá chegar-se até a eliminação das quotas.

TERCEIRO.- Por ocasião do Período Extraordinário de Sessões da Conferência de Avaliação e Convergência, previsto na Resolução 13 do Conselho de Ministros, os países-membros estabelecerão um programa para a regionalização progressiva das preferências sobre os produtos das listas de abertura de mercados que não tiverem sido outorgadas por todos os países-membros.

Essa regionalização será feita com base em uma lista de produtos a ser apresentada aos demais países-membros por cada país de menor desenvolvimento econômico relativo e conformada com base nos seguintes critérios:

- a) Que os produtos estejam incluídos nas listas de abertura de mercados;
- b) Que para eles exista oferta exportável no país beneficiário;
- c) Que seja prioritário para o país de menor desenvolvimento econômico relativo; e
- d) Que não se trate de produtos sensíveis para os países outorgantes das concessões.

A lista deverá ser apresentada aos países-membros da Associação, pelo menos com 90 dias de antecipação à realização do Período Extraordinário de Sessões da Conferência de Avaliação e Convergência antes mencionado.

Cidade do México, em 10. de maio de 1990.
